

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
- Estado de São Paulo -

* "LEI Nº 28/69, de 14 de Novembro de 1.969"

"TRANSFORMA O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
EM AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LORIVAL JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito do Município e
Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso de suas a-
tribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota
aprovou, e éle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transformado em autarquia municipal o Serviço de
Água e Esgoto, o qual denominar-se-á SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede
e fôro na cidade de Cândido Mota, dispendo de autonomia adminis-
trativa e financeira, dentro dos limites estabelecidos na presen-
te lei.

Artigo 2º - O SAAE exercerá sua ação em todo o Município de Candi-
do Mota competindo-lhe, com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante
contrato com organizações especializadas em engenhe-
ria sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas
a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de
abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convê-
nios entre o Município e os órgãos federais ou estado-
ais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou re-
modelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável
e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os
serviços de água potável e de esgotos sanitários;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços
de água e esgotos e as taxas e contribuições que inci-
direm sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com
os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis
com as leis gerais e especiais;

VI - defender os cursos de água do Município contra a polui-
ção.

Artigo 3º - A administração do SAAE será exercida por um Diretor
Executivo, engenheiro civil ou sanitarista quando pos-
sível, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

-continua-

Artigo 4º - Compete ao Diretor Executivo:

- I - dirigir o SAAE;
- II - representar o SAAE em juízo;
- III - expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos afetos ao órgão que dirige;
- IV - admitir, contratar, promover, movimentar, punir, - demitir ou dispensar o pessoal do SAAE;
- V - autorizar a realização de concorrências públicas, coletas de preços, ajustes e acordos para o fornecimento de materiais e equipamentos, ou prestação de serviços do SAAE e, bem assim, a alienação de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis;
- VI - autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com as dotações orçamentárias;
- VII - assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAAE;
- VIII - prestar contas do Prefeito Municipal, da gestão financeira e da execução dos planos de trabalho do SAAE, fornecendo-lhe os elementos informativos que necessitar.

Artigo 5º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, empregados e utilizados nos serviços públicos de água, de esgotos sanitários, ou a ele destinados, os quais lhe serão entregues sem ônus e compensações pecuniárias e independente de qualquer formalidades.

Artigo 6º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- I - Do produto de quaisquer tarifa e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e de esgoto, da instalação, do reparo, da aferição, do aluguel e da conservação de hidrômetros, dos serviços referentes a ligações de água e de esgoto, do prolongamento de redes;
- II - De taxas e contribuições que vierem a incidir sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e de esgoto;
- III - De auxílios, subvenções e créditos especiais que forem concedidos;
- IV - Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - Do produto de alienação de materiais inservíveis e de bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VI - Do produto de cauções e depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VII - De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o Diretor Executivo do SAAE realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação e remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artigo 7º - O SAAE procederá a arrecadação dos recursos que lhe são próprios, diretamente ou através de estabelecimento de crédito.

Artigo 8º - As tarifas de água e esgoto serão calculadas com base no custo do serviço levando-se em conta as reservas para depreciação e expansão do serviço, assim como as despesas com juros e amortizações.

Parág. 1º - As tarifas serão propostas pelo Diretor Executivo do SAAE, e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Parág. 2º - O Diretor do SAAE não poderá propor tarifas deficitárias para os serviços de água e esgoto.

Artigo 9º - As tarifas de água e esgoto incidirão sobre as unidades prediais e territoriais servidas pelas respectivas redes, mesmo que não as utilizem.

Artigo 10º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto, inclusive a entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas.

Artigo 11º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, regido pela legislação trabalhista, e terá seus salários fixados com base nas condições do mercado de trabalho.

Parág. 1º - Além do pessoal referido neste artigo, poderá o SAAE requisitar funcionários efetivos que já prestam, atualmente, serviços no Serviço de Água e Esgoto, devendo seus vencimentos e vantagens ser pagos pela autarquia.

Parág. 2º - Serão automaticamente aproveitados pelo SAAE os atuais servidores do Serviço de Água e Esgoto sujeitos ao regime de leis trabalhistas.

Artigo 12º - As admissões no SAAE serão feitas mediante prova de habilitação ou concurso público, de acordo com os critérios fixados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo

-continuação-

-fls.4-

Prefeito Municipal.

Artigo 13º- Aplicam-se ao SAAE, naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Artigo 14º- O orçamento do SAAE integrará o orçamento geral do Município.

Artigo 15º- As multas serão estabelecidas em Regulamento pelo Diretor Executivo, após aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 16º- Ao SAAE é facultado o acesso aos órgãos da Prefeitura Municipal de Cândido Mota para obtenção de dados e elementos que devam a ser necessários a seus serviços.

Artigo 17º- O Diretor Executivo do SAAE baixará, no prazo de 60 dias, após a aprovação pelo Prefeito Municipal, o Regulamento dos serviços de água e esgoto, e o Regulamento Interno da Autarquia.

Artigo 18º- Fica criado o cargo de Diretor Executivo, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Cândido Mota, - cargo esse em comissão, com os vencimentos mensais constantes da Ref. "23", da Tabela II, de que trata a Lei Nº 35/68, de 10 de dezembro de 1.968.

Artigo 19º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Mota, aos quatorze (14) dias do mês de Novembro de 1.969.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. Lorival José de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, em igual data.

Osmar Scudeller
DIRETOR ADMINISTRATIVO

* Art. 3º alterado pela Lei nº 924/2002, de 30/07/2002.